

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 1 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

SUMÁRIO:

1. Apresentação.....	02.
2. Objetivo.....	02.
3. Definições.....	02.
4. Classificação dos materiais e equipamentos.....	03.
5. Atestado de capacidade técnica – ACT.....	04.
6. Procedimento de qualificação para materiais equipamentos.....	05.
7. Obrigações e responsabilidades da empresa solicitante.....	06.
8. Visita técnica e ensaios normativos.....	07.
9. Emissão de atestado de capacidade técnica – ACT.....	09.
10. Prazo de validade.....	09.
11. Obrigações da empresa qualificada.....	10.
12. Auditoria de manutenção	10.
13. Condições para renovação.....	10.
14. Perda de habilitação.....	11.
15. Considerações finais.....	12.
16. Contatos.....	12.
17. Referências.....	13.
18. Anexo.....	13.

	SAN.A.IN.NA 51	ISO 9001
		Paginação: 2 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 08.10.2021
		Aprovação: _____ Dir. Administrativa

1. APRESENTAÇÃO

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, apresenta a **“DIRETRIZ PARA QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”** às empresas interessadas em qualificar seus produtos, por intermédio da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI, vinculada à Gerência de Logística de Materiais e Inspeção – AM e à Diretoria Administrativa – A.

Esta DIRETRIZ padroniza a PRÉ-QUALIFICAÇÃO, procedimento anterior à licitação, destinada a identificar fornecedores que reúnam as condições técnicas exigidas para o fornecimento de produtos que atendam as especificações, requisitos legais e condições de fornecimento previamente estabelecidas, em conformidade com os artigos 36 e 64 da lei federal 13.303/2016 (Lei das Estatais).

2. OBJETIVO

A presente **“DIRETRIZ PARA QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”**, tem por objetivo, divulgar o processo e orientar aos fabricantes / fornecedores que desejam qualificar seus produtos junto a SANASA sobre os procedimentos necessários à qualificação dos mesmos, onde, uma vez cumpridas as exigências, será emitido pela SANASA o **“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT”**.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Fabricante / Fornecedor

Nestes termos, o fabricante é entendido como o fornecedor que desenvolve atividades de criação, transformação, produção e montagem, a partir de insumos básicos ou semielaborados, que resulta num produto final: Material ou Equipamento.

	<h1 style="margin: 0;">SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 3 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

3.2. Qualificação de Materiais e Equipamentos

Processo através do qual a SANASA executa uma Avaliação Técnica do Material ou Equipamento, bem como da capacidade do fabricante / fornecedor em produzi-lo de acordo com as normas pertinentes, legislação vigente e especificações técnicas da SANASA.

3.3. Material ou Equipamento Qualificável

Entende-se aqui por Material ou Equipamento Qualificável, todo e qualquer item que possui aplicação nos Sistemas da SANASA e que, cuja falha ou falta, possa vir a influenciar no desempenho operacional, comprometendo a qualidade do produto final, afetando os custos com vistas ao ciclo de vida dos produtos, ou colocando em risco a segurança de pessoas, instalações ou meio ambiente. Sua fabricação ocorre segundo normas elaboradas por entidade de reconhecida competência técnica, de acordo com as indicações abaixo:

- ✓ Normas Técnicas Brasileiras – NBR;
- ✓ Normas Técnicas Internacionais;
- ✓ Especificações Técnicas definidas pela SANASA.
- ✓ Legislação Vigente.

Nota: Em quaisquer circunstâncias, o fabricante / fornecedor deve ter pleno conhecimento de todos os requisitos inerentes aos materiais ou equipamentos a qualificar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Classe “A” – Material ou equipamento que necessita qualificação e deve ser submetido à Inspeção Técnica em fábrica, quando fornecido à SANASA de forma direta ou indireta.

Classe “B” – Produtos Químicos, utilizados nas estações de tratamento de água e de esgoto, cujo a qualificação se dará no fabricante e na planta da SANASA.

	<h1 style="margin: 0;">SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 4 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

Nota 1: A SANASA poderá a seu critério analisar as amostras para os ensaios físico-químicos em seu laboratório ou em laboratório contratado.

Nota 2: Para o teste em planta o fabricante se responsabilizará em fornecer, sem custos à SANASA, amostra do produto químico a ser qualificado.

Classe “C” – Material ou equipamento que, à critério da SANASA, poderá ser qualificado, sendo submetido à Inspeção Técnica de Recebimento na SANASA. No caso de materiais previamente determinado, poderá ser efetuada a inspeção em fábrica.

Para efeito de qualificação dos materiais Classe C, o processo poderá ser realizado em fábrica e/ou através de análise técnica documental e de desempenho, na SANASA (exemplo: EPI, ferramentas, materiais elétricos, materiais de informática, materiais de escritório, etc).

Nota: A classificação dos materiais e equipamentos é a critério da SANASA, podendo ocorrer alteração a qualquer tempo.

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT

Documento intitulado ACT, emitido pela SANASA, mediante criteriosa avaliação dos materiais, equipamentos, instalações produtivas, processos, rastreabilidade e capacidade de produção, atribuído à empresa de reconhecida capacidade para produzir os materiais ou equipamentos constantes no atestado, cuja avaliação considerou as normas ou especificações técnicas pertinentes.

Nota: O ACT aplica-se para os materiais e equipamentos Classes “A” e “B”.

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 5 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

5.1 Divulgação dos Materiais Qualificados

A SANASA disponibilizará lista de materiais e equipamentos qualificados nas especificações presentes nos editais e através do site www.sanasa.com.br; **menu: Compras, Licitações e Fornecedores / Qualificação de Materiais e Equipamentos / Materiais Qualificados.**

6. PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 Abertura do Processo para Materiais Classes “A” e “B”.

Inicialmente, o Fabricante / Fornecedor deve verificar através do site www.sanasa.com.br; **menu: Compras, Licitações e Fornecedores / Qualificação de Materiais e Equipamentos / Segmento de Mercado**, se na lista de materiais sujeitos a qualificação encontra-se o material que se pretende requerer qualificação, caso positivo, tomar conhecimento do processo de qualificação de materiais e equipamentos através do site www.sanasa.com.br; **menu: Compras, Licitações e Fornecedores / Qualificação de Materiais e Equipamentos.**

Havendo concordância com os termos desta Diretriz, o Fabricante / Fornecedor, deverá enviar à SANASA, aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI, os documentos relacionados abaixo:

SAN.A.IN.FM 033 - Termo: Aceitação da Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos

SAN.A.IN.FM 034 - Termo: Requerimento de Qualificação de Materiais e Equipamentos

SAN.A.IN.FM 036 - Termo: Declaração Mão de Obra Infantil

- ✓ Cópia do contrato social e sua última alteração, se 1ª qualificação;

Nota 1: Todos os documentos deverão conter firma reconhecida em cartório;

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 6 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

Nota 2: Em caso de Material ou Equipamento de aplicação inédita na SANASA, a abertura de Processo de Qualificação fica condicionada ao atendimento do item 3.3, bem como sua análise e aprovação em testes realizados no fabricante / fornecedor, em Unidades da SANASA, propriamente registrados por Relatórios de Acompanhamento – Ambiente de Teste.

6.2 Abertura do Processo para Materiais Classe “C”.

O Fabricante / Fornecedor interessado deve verificar através do site www.sanasa.com.br; menu: **Compras, Licitações e Fornecedores / Qualificação de Materiais e Equipamentos / Segmento de Mercado**, se na lista de materiais sujeitos a qualificação encontra-se o material que se pretende requerer qualificação, caso positivo, o Fabricante / Fornecedor deverá enviar à SANASA, aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI, solicitação da especificação dos itens de interesse.

Para os processos Classe “C” o AMI retornará com as especificações e maiores detalhes sobre a qualificação dos itens pois os requisitos do processo são específicos de cada material.

O processo poderá ser aberto diretamente pela SANASA de acordo com demanda interna.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA SOLICITANTE

O fabricante / fornecedor solicitante de ACT junto à SANASA, deverá:

- ✓ Fornecer informações e documentos técnicos que o funcionário responsável da SANASA solicitar para instrução do processo;
- ✓ Manter comunicação permanente com o funcionário responsável da SANASA durante o processo;
- ✓ Definir seu responsável pela condução no processo de qualificação ou de eventual auditoria de manutenção e renovação do atestado;

	<h1 style="margin: 0;">SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 7 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
<h2 style="margin: 0;">Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos</h2>		

- ✓ Conceder livre acesso às suas dependências/instalações durante a realização de Visitas Técnicas ou de eventual Auditoria de Manutenção e/ou Renovação do referido Atestado;
- ✓ Custear todas as despesas oriundas do Processo de Qualificação, envolvendo ensaios laboratoriais, transporte/traslado, hospedagem, passagens aéreas, eventuais taxas, seguros de viagem, e alimentação. Em caso de viagem realizado com veículo próprio da SANASA, o valor será calculado ao custo do quilometro rodado, considerando o valor do combustível no período. O pagamento das despesas será através de reembolso mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Sanasa;
- ✓ Manter a validade de Certificados de todos os ensaios que necessitarem de renovação periódica, exigidos em Normas Técnicas, uma vez que, a qualquer tempo, o Inspetor da SANASA poderá solicitar vista dos mesmos.

Nota: Cancelamento de viagem internacional para realização da Visita Técnica:

Caso o fabricante/fornecedor solicitar o cancelamento de viagem internacional após a obtenção de autorização para o funcionário designado pela SANASA, ficará a mesma sujeita a perda do ACT, se qualificada e ainda ter recusado o pedido de abertura de um novo processo, durante um período mínimo de 06 meses. Aplica-se este procedimento para empresa com solicitação para primeira qualificação.

8. VISITA TÉCNICA E ENSAIOS NORMATIVOS DO PRODUTO

A Visita Técnica a ser proferida pelo funcionário responsável da SANASA, às instalações da Fabricante / Fornecedor é precedida de um Plano de Trabalho detalhado, conforme itens 8.1 e 8.2. A ação será pré-agendada com antecedência e com cronograma, o qual será encaminhado à Empresa para assentimento.

8.1 Itens analisados durante a visita técnica.

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 8 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

- ✓ Infraestrutura necessária para alcançar a conformidade com os requisitos do produto, incluindo normas de segurança;
- ✓ Comprovação da competência dos funcionários para realização de funções específicas;
- ✓ Capacidade produtiva;
- ✓ Planejamento, métodos e procedimentos;
- ✓ Controle de qualidade, laboratório utilizado;
- ✓ Controle de amostras;
- ✓ Equipamentos;
- ✓ Certificações;
- ✓ Registros;
- ✓ Controle de matéria prima;
- ✓ Relatórios de ensaios;
- ✓ Rastreabilidade;
- ✓ Expedição e logística de transporte;
- ✓ Gestão de resíduos e reciclagem;
- ✓ Interação com a comunidade local.

8.2 Ensaios normativos do produto

Os ensaios normativos dos produtos serão de acordo com as normas de referências dos mesmos, especificações SANASA e legislação vigente.

8.2.1. A qualificação do material ou equipamento é vinculada à planta examinada e aprovada, portanto, para fabricantes / fornecedores com mais plantas industriais, a aceitabilidade do bem pela SANASA está restrita àquela qualificada.

8.2.2. O fabricante / fornecedor poderá utilizar-se de laboratório terceiro, desde que, aprovado pela SANASA, contando que disponha de instrumentos de medição devidamente aferidos e calibrados em Laboratório de Calibração que tenha seus processos adequados e que possua

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 9 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ Dir. Administrativa
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

padrões de referência rastreados a organismos nacionais (Inmetro/RBC) ou internacionais, podendo o funcionário responsável da SANASA acompanhar os ensaios.

- 8.2.3.** A critério da SANASA, alguns produtos poderão ser testados em escala real, por período de tempo previamente acordado entre o Usuário da SANASA envolvido, o AMI e o Fabricante / Fornecedor.

9. EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT

Ao fabricante / fornecedor que obtiver parecer favorável quanto à qualificação de seus produtos, será emitido o ACT, tornando os mesmos, qualificados a serem ofertados pelos participantes dos processos licitatórios promovidos pela SANASA, bem como qualquer processo envolvendo a SANASA.

Ao fabricante / fornecedor que obtiver parecer desfavorável quanto à qualificação de seus produtos será enviado um comunicado formal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação pela retomada ou não do processo.

Nota: Caso o processo seja retomado, será estipulado, em comum acordo com a SANASA, um prazo para as adequações necessárias antes de nova avaliação. Em caso de desistência, a SANASA comunicará ao fabricante / fornecedor acerca do arquivamento do processo.

- 9.1.** Para fabricante / fornecedor fora do território nacional, uma vez qualificado, a emissão do ACT ao seu representante, distribuidor ou revendedor no Brasil, fica condicionada à aprovação pela SANASA de sua instalação e infraestrutura necessárias aos ensaios, estocagem e segregação.

10. PRAZO DE VALIDADE

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 10 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

O prazo de validade do ACT será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da SANASA, se mantidas as condições do Processo de Qualificação e o histórico favorável de fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUALIFICADA

- ✓ Disponibilizar lotes de produtos perfeitamente identificados, que serão submetidos à Inspeção Técnica pela SANASA;
- ✓ Comunicar, por escrito, previamente, à SANASA sempre que pretender ou ocorrer qualquer alteração de matéria prima ou do processo de fabricação, bem como toda e qualquer mudança que possa alterar o produto qualificado. Após análise e deliberação da SANASA, poderá ser mantida ou não a qualificação;
- ✓ Não liberar produto qualificado sem que o mesmo tenha sido submetido à Inspeção Técnica pela SANASA, na fábrica, para os Materiais e Equipamentos classe “A” e “B” e quando indicado nos editais, para os materiais classe “C”.
- ✓ Submeter-se, a critério da SANASA, à Visita de Auditoria de Manutenção ou Renovação do Atestado.

12. AUDITORIA DE MANUTENÇÃO

A SANASA poderá, às suas expensas e a qualquer tempo, realizar visita técnica, de auditoria de manutenção às dependências/instalações de qualquer de seus fabricantes / fornecedores qualificados, oportunidade em que, será avaliada a manutenção das condições que resultaram em sua qualificação.

13. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACT

A renovação do ACT será realizada mediante o envio à SANASA, aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação - AMI, do Termo de Requerimento de Renovação de ACT de Materiais e Equipamentos - [SAN.A.IN.FM 035](#) e atendimento aos itens relacionados abaixo:

	SAN.A.IN.NA 51	ISO 9001
		Paginação: 11 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ Dir. Administrativa
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

- ✓ Apresentar índice aceitável de não conformidades consideradas de baixo risco, em inspeções realizadas em seus produtos;
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e qualidade na entrega de produtos à SANASA;
- ✓ Manter um bom relacionamento com os Inspectores da SANASA durante as inspeções técnicas e no acatamento de suas recomendações, promovendo eventuais adequações;

É de responsabilidade do fabricante/fornecedor, custear antecipadamente todas as despesas oriundas do Processo de Renovação da Qualificação, envolvendo ensaios laboratoriais, transporte e traslado, hospedagem, passagens aéreas, eventuais taxas, seguros de viagem e alimentação;

Nota: O fabricante / fornecedor receberá em seu e-mail cadastrado, com pelo menos 15 dias de antecedência, comunicado do vencimento do respectivo ACT.

14. PERDA DE HABILITAÇÃO

O fabricante / fornecedor que vier a apresentar “não-conformidade (s)” em qualquer das situações descritas abaixo, poderá, uma vez concedido o direito de sua defesa pela SANASA, ser advertida, suspensa ou ter seus produtos desqualificados, podendo ocasionar a perda de seu ACT, conforme a gravidade da infração, mediante avaliação por parte SANASA, através da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI.

Serão motivos que poderão resultar na perda da habilitação, dentre outros:

- ✓ Omitir informações concernentes à mudança de matéria prima ou do processo de fabricação que alterem a qualidade do produto;
- ✓ Omitir ou adulterar validade de ensaios solicitados pelo Inspetor durante a realização de inspeção técnica, auditoria de manutenção ou renovação;

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 12 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

- ✓ Apresentar elevados índices de não conformidades em produtos constantes de seu ACT, constatados em inspeção ou na utilização;
- ✓ Apresentar falhas recorrentes de ordem técnica, administrativa ou de logística que prejudiquem a inspeção pela SANASA, ou em sua entrega.
- ✓ Fornecer produto que apresente defeito, mesmo que liberado em inspeção técnica pela SANASA.

14.1. Em caso de advertência de ordem técnica, o mesmo deverá enviar à SANASA, através da Coordenadoria de Especificação e Inspeção – AMI, o plano de ação e prazo para as correções necessárias.

14.2. Em caso do Fabricante / Fornecedor ter seu produto desqualificado, incorrendo na perda do ACT, o mesmo não poderá ser ofertado pelos participantes dos Processos Licitatórios, bem como qualquer processo envolvendo a SANASA, até que a empresa venha a obter novamente a habilitação do produto.

14.3. Em caso de desqualificação de um ou mais produtos de seu ACT, findo o período estipulado pela SANASA, o Fabricante / Fornecedor poderá requerer nova qualificação, depois de implementadas as correções propostas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso a Empresa tenha necessidade de quaisquer outros esclarecimentos decorrentes, recomenda-se o agendamento prévio de uma visita/reunião junto à Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI.

16. CONTATOS

- Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI

Endereço eletrônico:

	<h1>SAN.A.IN.NA 51</h1>	ISO 9001
		Paginação: 13 / 13 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 05 Data da Aprovação: 08.10.2021 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Dir. Administrativa</div>
Diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos		

- fernando.silva@sanasa.com.br

Telefone: 55 (19) 3735-5245 / (19) 98455-0401

Endereço: Rua Franco da Rocha, 755 – Cidade Jardim

Campinas/SP – CEP: 13050-430.

17. REFERÊNCIAS

Esta norma interage com os seguintes documentos:

- SAN.P.IN.PR 01 – Informação Documentada (Documentos Internos);
- SAN.P.IN.PR 02 – Controle da Informação Documentada Retida (Registros).
- SAN.A.IN.FL 06 – Processo de Qualificação de Materiais e Equipamentos
- SAN.A.IN.FM 033 – Termo: Aceitação da diretriz para Qualificação de Materiais e Equipamentos;
- SAN.A.IN.FM 034 – Termo: Requerimento de Qualificação de Materiais e Equipamentos;
- SAN.A.IN.FM 035 – Termo: Requerimento de Renovação de ACT de Materiais e Equipamentos;
- SAN.A.IN.FM 036 – Termo: Declaração Mão de Obra Infantil.

18. ANEXOS

ANEXO I – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	REV.	PÁG.	DESCRIÇÃO	NOME/COORDENADORIA
11/01/2017	01	Todas	Documento revisado na integra	Oséias / AMI
26/08/2019	02	Todas	Documento revisado na integra	Oséias / AMI
22/01/2021	03	Todas	Documento revisado na integra	Oséias / AMI
24/08/2021	04	12	Item nº 16	Fernando Almeida/AMI
08/10/2021	05	06,07,10	Item 7 e 11	Fernando Almeida Silva/AMI